



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **TERCEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PE 11455/2023**

Trata-se do contrato para prover 151 acessos à internet móvel 4G/5G, com fornecimento de modems (usb), em regime de comodato, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cuja vigência expirou em 28-9-2024.

Por meio de documento juntado ao marcador nº 238, os Coordenadores da GOVTIC e SUPORTE comunicam o recebimento de nota fiscal referente ao serviço prestado no período de 25-11-2024 a 24-12-2024, certificando, ainda, a prestação desse serviço em devida conformidade com as obrigações assumidas em contrato.

Considerando a prestação do serviço pela Contratada com a finalidade de não o descontinuar até a formalização de nova contratação e que não há instrumento de contrato atualmente vigente, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como o documento substituto capaz de regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, à percepção de R\$ 4.918,20 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos), referentes à prestação do serviço no período de 25-11-2024 a 24-12-2024 (nota fiscal nº NFST 19366288/12/2024).

Florianópolis, 10 de janeiro de 2025.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

*Termo circunstanciado/23PE11455c\_TELEFÔNICA\_SB*

